

CONTRATO 40/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CONTROLLAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

CONTROLLAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.511.607/0001-18, com sede no endereço na Rua Ana Nero, nº 416, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Sr. MARCIO MENDES BIASOLI, brasileiro, CPF nº 217.794.817-72, RG nº 1367049, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 882/2019, de 07/05/19, Edital da Tomada de Preço nº 01/2019, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA, para a prestação de serviço de controle de qualidade interno e externo para o Laboratório de Análises Clínicas e de Controle de Qualidade Externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina), para o Hemocentro Regional de Santa Rosa, tudo de acordo com o Anexo Ii do Edital, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

Item	Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
_				7.411.70	
Item:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE	SERVIÇO	12	R\$113,60	R\$ 1.363,20
1	QUALIDADE EXTERNO (PROFICIÊNCIA)				
Item:	CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E INTERNO EM	SERVIÇO	12	R\$679,40	R\$ 8.152,80
2	ANÁLISE CLÍNICAS.				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE				
	EXTERNO, EM ANÁLISES CLINICAS E RESPECTIVAS				
	AVALIAÇÕES, NAS ÁREAS DE IMUNOLOGIA,				
	PARASITOLOGIA, URINÁLISE, E EDUCAÇÃO				
	CONTINUADA, COM MINIMAMENTE 04 RODADAS				
	ANUAIS. FORNECER OS ITENS DE ENSAIOS COM AS				
	INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS				
	SAIOS; DISPONIBILIZAR UM SISTEMA ONLINE PARA				
	ENVIO DE RESULTADOS DOS ENSAIOS OU REMETER				
	FORMULÁRIOS IMPRESSOS; PROCESSAR OS RESULTADOS				
	DOS PARTICIPANTES E GERAR RELATORIOS DESTA				
	ANALISE PARA CONSULTA DO PARTICIPANTE; EMITIR				
	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DOCUMENTOS				_
	COMPROBATÓRIOS DE PARTICIPAÇÃO; ENVIAR				



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

	IVIOIVICIFIO DE SAIVTA IV		_	<u> </u>	,
	AVALIAÇÃO POR PARÂMETRO E RELATÓRIO FINAL DOS				
	RESULTADOS OBTIDOS; ANUALMENTE EMITIR O				
	CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA.				
Item:		SERVIÇO	12	R\$1.246,95	R\$ 14.963,40
3	QUALIDADE INTERNO MENSAL, EM ANÁLISES CLÍNICAS,				
	IMUNOLOGIA, PARASITOLOGIA, HORMÔNIOS, URINÁLISE				
	DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:				
	AMOSTRA-CONTROLE APRESENTAÇÃO				
	VOLUME MENSAL VOLUME ANUAL				
	ANTIESTREPTOLISINA O - ASO LIOFILIZADO				
	(REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5ML/ NÍVEL 6				
	ML/NÍVEL				
	ANTI-HCV LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO				
	REAGENTE) 2,0 ML/NÍVEL 24 ML/NÍVEL				
	ANTI-HIV LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO				
	ANTI-HCV LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 2,0 ML/NÍVEL 24 ML/NÍVEL ANTI-HIV LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL HBSAG LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE)				
	HBSAG LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE)				
	0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL				
	BACTERIOSCOPIA GRAM EXTENSÃO DE LÂMINA				
	(VARIÁVEL) 5 LÂMINAS 60 LÂMINAS				
	COAGULOGRAMA LIOFILIZADO (NORMAL /E LEVADO)				
	1,0 ML/ NÍVEL 12 ML/NÍVEL				
	FATOR REUMATÓIDE LIOFILIZADO (REAGENTE /				
	NÃO REAGENTE) 0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL				
	PCR LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE)				
	0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL				
	HCG LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE)				
	0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL				
	PARASITOLOGIA (ASCARIS LUMBRICOIDES, ENDOLIMAX				
	NANA, ENTAMOEBA COLI, ENTEROBIUS VERMICULARIS,				
	ENTEROBIUS VERMICULARIS, GIARDIA LAMBLIA,				
	TRICHURIS TRICHIURA). VIRTUAL OU SUSPENSÃO 1				
	PROTOZOÁRIO 12 PROTOZOÁRIOS				
	SÍFILIS - VDRL LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO		TA ROS	VRS	
	REAGENTE) 0,5 ML/ NÍVEL 6 ML/ NÍVEL				
	URINÁLISE - TIRA REAGENTE LÍQUIDA (NORMAL/				
	ELEVADO) 10,0 ML/ NÍVEL 120 ML/ NÍVEL				
	l		Total do F	ornecedor	R\$ 24.479,40
					. , .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos mesmos;
- **b**) disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos;
- c) processar os resultados dos participantes e gerar relatórios desta análise para consulta do participante;
- **d)** emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação;
 - e) enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos.
 - f) anualmente emitir o Certificado de proficiência;
- **g)** executar o serviço de forma satisfatória, atendendo ao disposto no Termo de Referência (Anexo II) do Edital que passa a fazer parte deste contrato, independente de transcrição;
- **h)** fornecer todos os materiais, todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto;





- i) garantir a total integridade do material quanto a condições de acondicionamento, transporte e embalagem, para preservação das amostras biológicas enviadas:
 - j) realizar o transporte das amostras
- **k**) prestar todas as informações necessárias a respeito da execução dos serviços, quando solicitadas pela FUMSSAR, cujas reclamações de obriga a atender prontamente;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários que se fizerem necessários para execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **a)** A CONTRATANTE deverá disponibilizar as amostras a serem testadas, acondicionando adequadamente, de acordo com o cronograma definido em conjunto com a CONTRATADA;
- **b)** A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o determinado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REGISTROS

A CONTRATADA manterá registros informatizados de todos os ensaios realizados à disposição da Contratante e das Autoridades Sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato será por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **a)** O pagamento será realizado de forma mensal com pagamento em até 15 (quinze) dias depois da liquidação do empenho.
- **b)** Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal/fatura, o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo Hemocentro e/ou Laboratório; as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n°1751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- c) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da rubrica nº 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.51.000000 — Serviços de análises e pesquisas científicas - Hemocentro.

16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.39.51.000000 — Serviços de análises e pesquisas científicas - Laboratório.

CLAUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO





A CONTRATADA se compromete, enquanto vigorar este Contrato, a manter o seu tradicional nível de qualidade, eis que responderá sempre por erros ou enganos a que der causa, conforme já declinado no parágrafo único, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1**Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:
- a) executar o objeto em desacordo com as exigências previstas no projeto básico, bem como com as demais especificações, projetos e prazos, mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da licitante vencedora, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada;
- **b)** executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea "a" deste item: multa de 2% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da licitante vencedora de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias: multa diária de 0,2% sobre o valor mensal do contrato;
- **d**) executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,3% sobre o valor mensal do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como de indenizar o Município por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;
- **f**) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
- **b**) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- **9.3.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- **9.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;
- **9.5.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;
- **9.6.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;





- **9.7.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;
- **9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como hábil e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 02 de outubro de 2019.

CONTRATADA
CONTROLLAB CONTR. DE QUAL. LAB. LTDA

Testemun	has:			
1)				
Nome:				
CPF:				
2)				
Nome:				
CPF·				

